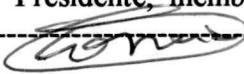


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 11 dias do mês de outubro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 17hs10min (dezessete horas e dez minutos) do dia onze de outubro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Adelina Maria Gurak, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos e Paulo Idêlano Soares Lima**, Ausente o Exmo. Sr. Juiz **Marco Villas Boas**. Esteve representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que após retificação, foi aprovada. Após a leitura de acórdãos, iniciou-se o julgamento do processo com vista. - **Autos nº 192/94 - CRE - Procedência : Arraias - TO - (22º Zona Eleitoral) - Assunto : Representação do Partido Progressista contra Gustavo Balduino pela prática de peculato e preparação para crime eleitoral. - Requerente : Partido Progressista - Requeridos : Gustavo Balduino Santa Cruz e Joaquim de Sena Balduino (Adv. Epitácio Brandão Lopes e Amauri de Sena Aires) - Relator : Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral.** - Após o voto do Relator, pela improcedência e arquivamento do feito, o voto do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa pelo conhecimento e acolhimento da representação formulada e que seja remetida ao Ministério Público para que seja proposta ação de impugnação de mandato , o voto da Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak , pelo conhecimento e acolhimento da representação para o efeito de serem os autos remetidos ao Ministério Público para instauração de eventual ação penal, se cabível, o voto do Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Correia , pelo conhecimento e acolhimento da representação e declarando a inelegibilidade do candidato, o voto da Exma. Sra. Juíza Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, pela improcedência e arquivamento do feito, o voto do Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, pela

improcedência e arquivamento do feito, havendo empate na votação, o Exmo. Sr. Presidente Des. Liberato Póvoa, foi chamado a votar para desempatar e prolatou o seu voto pela improcedência da representação e o arquivamento do feito, conforme o seu voto vista por escrito. O Tribunal, por maioria, decidiu pela improcedência da representação e o conseqüente arquivamento do feito. Vencido os Srs. Juizes Marcelo Dolzany da Costa, Adelina Maria Gurak e Gil de Araújo Correia, que votaram pelo conhecimento e acolhimento da representação, prevalecendo os votos dos Srs. Juizes Des. Carlos Souza, Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, Paulo Idélano Soares Lima e Des. Liberato Póvoa, que votaram pela improcedência da representação e o arquivamento do feito. Logo após, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta nº 043/95 - Autos nº 3.068/95 - Procedência : Ponte Alta do Tocantins-TO -(26ª Zona Eleitoral) - Assunto : Indicação do Sr. Reginaldo Dias Alves para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 26ª Zona - Ponte Alta do Tocantins. - Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO - Relatora : Exma. Sra. Juíza Terezinha de Jesus Pereira dos Santos. Após a leitura do relatório pela Exma. Sra. Juíza Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, o douto representante do ministério público pediu vista dos autos. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 17hs45min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo -----  ----- (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



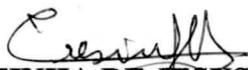




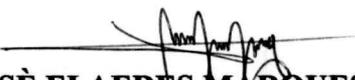

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juíza ADELINA MARIA GURAK


Juíza TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS


Juiz PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Fui presente: 
Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral